

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A VALE S.A., PARA A EXPLORAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E DE PASSAGEIROS NA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, Autarquia Especial, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70200-003, doravante denominada simplesmente ANTT ou **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/001-77, neste ato, representada pelo Diretor-Geral, Sr. MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR, brasileiro, divorciado, Engenheiro, portador da CI nº 8.339.791-7 SSP-SP, e do CPF/MF 002.388.828-12, residente e domiciliado em Brasília – DF, e, de outro lado, a VALE S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praia de Botafogo nº 186, salas 701 a 1901, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada simplesmente VALE ou **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Diretora de Participações, Concessões e Operações Centro-Oeste, Sra. GIANE LUZA ZIMMER FREITAS, brasileira, casada, advogada e economista, portadora da CI nº 3945276-6 SSP-PR, e do CPF/MF 000.925.867-16, e pela Gerente de Regulatório de Portos e Ferrovias, Sra. Daniella Gonçalves de Barros Silveira de Queiroz, brasileira, casada, engenheira, portadora da CI nº 448.922 SSP-ES e do CPF/MF nº 020.231.327-11, ambas com endereço comercial na sede da CONCESSIONÁRIA, e

Considerando que:

- (i) A Valepar S.A. (“VALEPAR”) assinou o Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Carajás (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”) como interveniente anuente, na qualidade de titular das ações representativas do controle social da **CONCESSIONÁRIA**;
- (ii) A ANTT e a **CONCESSIONÁRIA** reconhecem a importância da captação de recursos no mercado de capitais e da adoção de boas práticas de governança corporativa;
- (iii) Os acionistas da VALEPAR (Litel Participações S.A., Litela Participações S.A., Bradespar S.A., Mitsui & Co., Ltd. e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR – conjuntamente, “**ACIONISTAS CONTROLADORES VALEPAR**”) apresentaram à VALE proposta vinculante de mudanças na governança corporativa da VALE com o objetivo de viabilizar a listagem da VALE no segmento especial do Novo Mercado (“**NOVO MERCADO**”) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), visando transformar a VALE em uma companhia sem controle definido;
- (iv) A proposta mencionada no item (iii) acima foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da VALE em 27/06/2017 e resultou : (a) na incorporação da VALEPAR pela VALE, pela relação de troca de ações da VALEPAR por ações ordinárias de emissão da VALE (“**OPERAÇÃO**”); (b) na conversão voluntária das ações preferenciais classe A de emissão da VALE em ações ordinárias; e (c) na alteração do estatuto social da VALE para adequá-lo, tanto quanto possível, às regras do **NOVO MERCADO** da B3, para possibilitar a listagem da VALE no **NOVO MERCADO**; e



- (v) A OPERAÇÃO não resultou na alteração do controle societário da VALE, tendo em vista que o controle efetivo permaneceu sendo exercido pelas mesmas pessoas, que passaram a exercer o controle da VALE diretamente, em vez de o fazer indiretamente, por meio da VALEPAR.

Celebram o Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto (i) excluir (a) o item 9.3, da Cláusula Nona integralmente; e (b) a alínea "c" da Cláusula Décima Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO, que passa a ter a redação indicada abaixo; e (ii) alterar (a) o inciso XVII, do item 9.1, da Cláusula Nona e (b) o inciso II da Cláusula Décima Oitava do CONTRATO DE CONCESSÃO, que passam a ter a redação apresentada abaixo:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

XVII) *Abster-se de transferir o controle societário da Concessionária sem a prévia autorização da ANTT, sob pena de caducidade da Concessão, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.*

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

As partes deverão avençar, por escrito, as rotinas e os procedimentos necessários para a administração da execução do presente contrato. As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificações das tarefas da competência escrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

- a) *pela CONCEDENTE – o titular do órgão competente da União para assuntos de transporte ferroviário; e*
b) *pela CONCESSIONÁRIA – VALE.*

.....

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

II) *A CONCESSIONÁRIA, por intermédio deste instrumento, fica desde já autorizada pela CONCEDENTE a transferir para uma subsidiária integral, existente ou constituída especialmente para esse fim, os bens necessários à execução do serviço público objeto deste contrato, bem como a própria concessão, desde que referida subsidiária atenda aos requisitos constantes do inciso I do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entre em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo até o término do contrato originário.

BRAN
19/02/09

AS

CLÁSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da CONCEDENTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

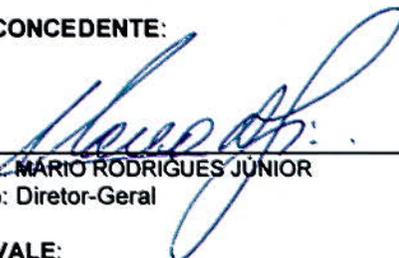
CLÁSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO ora aditado que não tiverem sido retificadas ou alteradas pelo presente Termo.

E, por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília – DF, 01 de AGOSTO, de 2018.

Pela CONCEDENTE:


Nome: MARIO RODRIGUES JUNIOR
Cargo: Diretor-Geral

15º OFÍCIO

15º OFÍCIO

Pela VALE:


Nome: GIANE LUZA ZIMMER FREITAS
Cargo: Diretora


Nome: DANIELLA G. DE B.S. DE QUEIROZ
Cargo: Gerente

Testemunhas:


Nome: SERGIO STANCIOLI COSTA COUTO
ID: 08899829-9 IFFIRJ
SUI66/ANTT


Nome: Bruno Ribeiro Alvarenz
ID: 2088536 SSP-DF
SUREG/ANTT



Luan Gabriel Diniz dos Santos
CPF: 13.127.9957-92
15º Ofício de Notas
Mat.: 9.401.9825